

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO: Projeto de lei nº 12/71 do Poder Executivo
altera dispositivos dos art. 2º, 3º e 4º da lei nº 330
de 30-12-1969, que estabelece a reestruturação funcional e sala-
rial dos funcionários públicos municipais

DATA DA ENTRADA: 16-abril-1971

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

ppm Aprovado em regime de urgência e
unanimidade
em 23/4/71

OBSERVAÇÕES:

Data

N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Interessado:

LEI MUNICIPAL Nº 394

DE

28 DE ABRIL DE 1971

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 2º, 3º E 4º
DA LEI Nº 330 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969
QUE ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL
E SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI
CIPAIS.

Diretoria:

Secção:

Divisão:

Despacho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 3 de maio de 1971.

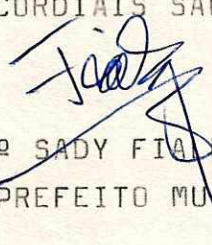
Of. nº 67/71 - GAB

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos em anexo a essa Cólenda Câmara cópia da Lei Municipal nº 394 de 28 de abril de 1971, que "Altera dispositivos dos art. 2º, 3º, e 4º da Lei nº 330 de 30 de dezembro de 1969 que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos funcionários públicos municipais".

Sem mais, ao ensejo apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES


ENGEº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO.SR1
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Somos de opinião que o presente projeto de lei seja aprovado, para solucionar a situação de funcionários que, face à lei vigente, não estão percebendo vencimentos condignos com sua qualidade profissional.

Sala Fernando Ferrari, 23 de abril de 1971

A. Scatena
Ato J. M. Bento ~~llo~~
Scatena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 10/71

Bento Gonçalves, 14 de abril de 1971.

Senhor Presidente:

*Comissão de Economia e
Finanças
16.4.71
Rafael de F.*

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 10/71, que altera dispositivos dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 330 de 30 de dezembro de 1969, que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos funcionários públicos municipais. Sua iniciativa decorre de lacuna existente entre o Cargo de Diretor dos Armazéns Populares e o imediatamente inferior, que somente pode ser preenchido mediante concurso público. Há necessidade, a prática de serviço o tem demonstrado, de um elemento de estreita ligação com a direção a fim de que determinadas tarefas sejam cumpridas sem comprometer a atividade normal da Direção. Tendo em vista a natureza das atividades o cargo deverá ser de confiança da Direção que poderá, nos termos do Projeto, se servir de elemento existente na própria organização ou fora dela. O Cargo ora criado se equivale ao de assistente de Secretário, criado pela Lei 330 de 30.12.1969.

Rogamos sua apreciação em regime de urgência.

Sem mais, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Cláudio Ivanez João Pegoraro
ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROJETO DE LEI Nº 12/71 DE 14 DE ABRIL DE 1971

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 2º, 3º
E 4º DA LEI Nº 330 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1969 QUE ESTABELECE A REESTRUTURA
ÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 330 de 30 de dezembro de 1969, no que se refere ao Padrão 6, passará a ter a seguinte redação:

Hierarquia Funcional e Salarial

Padrão

Cargos

.....

.....

6

Oficial Administrativo - Agente Tributário -
Oficial de Gabinete - Assistente de Secretário -
Sub-prefeito - Chefe de Secção - Contador -
Assistente da Direção.

ART. 2º - O Art. 3º, no que se refere à Administração-Descentralizada, passará a ter a seguinte redação:

Administração Descentralizada

Funções Gratificadas

Padrão

Vencimento básico

2

10 Encarregados do Pôsto -

2 Encarregados de Depósito

30,00

6

1 Assistente de Direção

80,00

Cargos em Comissão

6

1 Assistente de Direção

400,00

9

1 Diretor Comercial - 1

Diretor Financeiro

1.000,00

...

Handwritten signature: Claudio Ivanez Joao Pegoraro



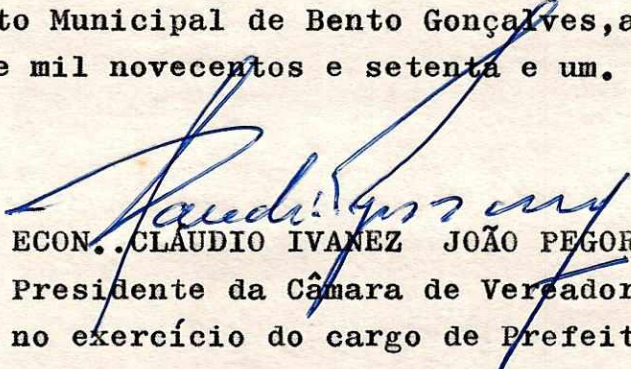
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ART. 3º - O Art. 4º ainda da Lei referida no Art. 1º, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 4º - Os cargos de Secretário, Diretor de Divisão, Diretor de Autarquia, Diretor Executivo de Conselho, Oficial de Gabinete, Assistente de Secretário, Assistente de Direção, Subprefeito, Chefe de Secção, Encarregado da Funerária, Capataz Geral, Capataz e Encarregado do Cemitério, serão providos sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, a critério do Prefeito, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; serão providos exclusivamente sob a forma de Cargo em Comissão quando o candidato escolhido não fôr servidor Municipal."

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito.